



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 664

00371 ETIQUETA

DATA
04/02/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 664, de 2015.

AUTOR
DEPUTADO POMPEO DE MATTOS – PDT

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ()
SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Acrescente-se §§ ao art. 215 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, tratado pelo art. 3º da Medida Provisória nº 664 e que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 215.....

§2º Quando não completada a carência, a que se refere o *caput*, a concessão do benefício terá a duração diretamente **proporcional** ao tempo de contribuição.

§ 3º Ao valor do benefício a que se refere o § 2º será aplicada a mesma proporcionalidade.



CD/15854.19022-16

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo dessa emenda é assegurar ao trabalhador que não tenha atingido o período de carência estabelecido nessa MP, mas que tenha contribuído para tal, possa deixar o seu cônjuge amparado em suas dificuldades involuntárias e imprevistas, ao menos em um primeiro momento. Uma vez que não se pode, nem deve deixar seus familiares ao desamparo em momentos de fragilidade, especialmente após ter contribuído para o sistema previdenciário. Dessa forma, no intuito de não penalizar a família do trabalhador nem o seu regime previdenciário, nos parece justa a possibilidade de garantir ao trabalhador uma cobertura proporcional à sua contribuição, para que seu dependente receba no mínimo um “auxílio transitório” para que o “pensionista” possa reestruturar sua vida.

ASSINATURA

Brasília, 04 de fevereiro de 2015.

